



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005 /2013 - CR

Dispõe sobre o reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201300029003857.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando que o último reajuste autorizado para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, ocorreu em 30 de julho de 2012, conforme Resolução nº 456, de 30 de julho de 2012, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da metodologia do cálculo tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que tratam da TRCF - Taxa de

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive name.



Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Transportes, ora adotado e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 09 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o reajuste tarifário para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,97 % (quatro vírgula noventa e sete por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 1º de novembro de 2013, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,157965 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,208488 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,237503 R\$/PAS*KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,196030 R\$/PAS*KM
SERVIÇO SEMI-URBANO	0,117125 R\$/PAS*KM

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'W' or similar shape.



II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS DE 17%:

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,190319 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,251191 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,286148 R\$/PAS*KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,236180 R\$/PAS*KM

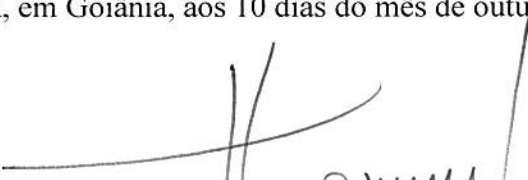
• **ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

O preço mínimo de passagem do serviço convencional fica fixado em **R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

Art. 3º A efetiva aplicação do reajuste tarifário de que trata esta Resolução fica condicionada ao atendimento do que dispõe o § 13, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 16.653, de 23 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.


 Humberto Tannús Júnior
 Conselheiro Presidente



Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.694

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 2.344, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300060096509, notadamente do Parecer nº 003002/2013, aprovado pelo Despacho "PA/PREV" nº 001549/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a TEREZINHA JOSÉ DE CARVALHO aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 14 de outubro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013. No 1531, de 01 de outubro de 2013, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Secretaria de Estado da Casa Civil, homologa a adjudicação referente ao Processo nº 2013000390927, Pregão 01/2013.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item nº 1
Produto/Serviço: SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE ACRESCIDO DE OBRAS DE ARTE
Situação: FAVORÁVEL

Jacqueline Fátima de Souza
Pregoeiro

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2013 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de papel sulfite A4, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao Processo nº 201300013003525, em atendimento às necessidades da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Secretaria da Casa Civil. Abertura dia 30/10/2013, a partir das 09:00 horas. Retirada do edital e informações podem ser obtidas nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.casacivil.go.gov.br, ou pelo fonefax (62) 3201-6835.

Goiânia, 11 de outubro de 2013.

Emanuel José Leles do Nascimento
Pregoeiro

AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER

Extrato de Contrato
Segundo Termo Aditivo
Contrato n. 003/2011

1. Processo nº	201100046000997
2. Modalidade	Contrato de Prestação de Serviços nº. 003/2011
3. Identificação	Segundo Termo Aditivo

4. Objeto	Contrato de prestação de serviço Telefônico Fixo e Serviços Complementares
5. Valor Estimado	R\$ 34.406,85 (trinta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).
6. Partes	CPF- 05.470.294/0001 - 39 (Contratante)
	MF/CNPJ/MF- 76.535.764/0001-43 (Contratada)
7. Vigência	Nome/Razão Social- Agência Goiana de Esporte e Lazer Brasil Telecom S/A.
	Data do Início- 01/10/2013
8. Dotação Orçamentária/ Fonte de Recursos	Data do Fim- 01/04/2016
	2013.52.01.04.123.4001.4001.03, Natureza 3.03.90.39.31, Fonte 00
9. Data de assinatura	01/10/2013
10. Sujeição à Legislação Vigente	Leis nº 8.666/93

Goiânia, 01 de outubro de 2013.

Célio Antônio da Silveira
Presidente da ADEL

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

1. Processo nº 201300066010792. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação em conformidade com o art.17, inc. I, Letra "e" DA Lei Federal nº 8.666/93; 3. Identificação do Termo: Despacho Gab. n. 1436/2013 - Despacho de Ratificação de Declaração de Dispensa de Licitação; 4. Objeto: Compra de 1 (um) imóvel, cuja área do terreno é da ordem de 15.424,21 m², onde encontram-se localizados e em funcionamento o LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO - LABVET, o BIOTÉRIO e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS LABQUAL, situado na rodovia GO - 462, KM 0, Fazenda Retiro e Planície na cidade de Goiânia - GO; 5. Valor: R\$2.175.000,00 (Dois milhões cento e setenta e cinco mil reais); 6. Partes: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA - CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87 e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENÇÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO EM LIQUIDAÇÃO CNPJ: nº 02.208.155/0001-43; Justificativa: Na área supramencionada funcionam o Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário, o Biotério e o Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos. Objetivo da Diretoria Executiva da AGRODEFESA é realizar uma reforma em todas as instalações já existentes, para adequação à demanda dos serviços e cumprimento de normas técnicas do MAPA; Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005 /2013 - CR

Dispõe sobre o reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201300029003857.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando que o último reajuste autorizado para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, ocorreu em 30 de julho de 2012, conforme Resolução nº 456, de 30 de julho de 2012, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da metodologia do cálculo tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que tratam da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Transportes, ora adotado e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 09 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a inclusão da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art 2º Aprovar o reajuste tarifário para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,97 % (quatro vírgula noventa e sete por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 1º de novembro de 2013, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,157965 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,208488 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,237503 R\$/PAS*KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,196030 R\$/PAS*KM
SERVIÇO SEMI-URBANO	0,117125 R\$/PAS*KM

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS DE 17%:

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,190319 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,251191 R\$/PAS*KM

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,286148 R\$/PAS*KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,236180 R\$/PAS*KM

• ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

O preço mínimo de passagem do serviço convencional fica fixado em R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º A efetiva aplicação do reajuste tarifário de que trata esta Resolução fica condicionada ao atendimento do que dispõe o § 13, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 16.653, de 23 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – CONCORRÊNCIA Nº 181/13-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tomar público que a empresa BRISA CONSTRUÇÕES LTDA., interpôs recurso – processo nº 49403/13 contra sua inabilitação na Concorrência nº 181/13-PR-NELIC – Terraplenagem e pavimentação asfáltica da Rodovia de ligação no trecho: Santo Antônio do Descoberto / entr. da BR-060 (Barraça da Serra), neste Estado – processo nº 201300036004035. Com base no dispositivo legal mencionado, abrimos o prazo legal para que as empresas participantes do pleito citado, possam manifestar-se.

Goiânia, 11 de outubro de 2013.

NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Chefe do NELIC

Visto:

JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

AVISO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 188/13-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8666/93, vem por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público o resultado de habilitação da Concorrência nº 188/13-PR-NELIC – Conclusão da terraplenagem e pavimentação asfáltica da Rodovia GO-238, no trecho: Alto Paraíso de Goiás / São Jorge, neste Estado – processo nº 201300036001909, conforme Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação, disponível no site da AGETOP, estando INABILITADAS as empresas EMP CONSTRUTORA LTDA. e RCSN ENGENHARIA LTDA. (PAVIENG ENGENHARIA LTDA.). As demais empresas participantes no referido certame estão HABILITADAS.

Goiânia, 11 de outubro de 2013.

NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Visto:

JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS – AGETOP, Torna público que **Requeru** da Secretária do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, a complementação da Licença de Instalação LI nº 3220/2011, Referente as obras de Pavimentação Asfáltica, Obras de Artes Especiais, Sinalização Vertical e Horizontal da GO-174 trecho: Dourama/Montes Claros, extensão de 33,76+1,24=35,00 km.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
GABINETE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº	20130003600009	Contrato Original nº 036/2012
Contratante	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação	CNPJ nº 01.494.922/0001-80
Partes	Contratada	Luzensia Pórtia, Tecnologia da Informação S/A CNPJ nº 04.748.340/01-50
Objeto do Contrato	Contrato original firmado em 27/12/2012, sendo por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte a soluções de tecnologia da informação/fabrics de software.	
Objeto do Apostilamento	Apostilamento emitido na adequação do precebuo do Contrato nº 048/2012, para ajuste "CNPJ nº 01.445.718/0001-30, endereço na Avenida República do Brasil, nº 538, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74090-040 e o nome da sociedade passa a ser Luzens Pórtia Serviços e Soluções Tecnológicas S/A.	
Valor total apostilado original	R\$ 206.176,80 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).	
Data de assinatura	20/10/2013	

EXTRATOS DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EM Nº	PROJETO Nº	BENEFICIÁRIO	OBJETO	ABRANGÊNCIA
01	201300036001909	Associação de Empresas Produtoras Rurais de Pajão Metearal, Goiatuba-GO	Fornecimento de Programa Lavagem Comunitária - Santa Helena/2014	01/04/2014
02	201300036001909	Município de Mariz, São João	Fornecimento de Programa Lavagem Comunitária - Santa Helena/2014	01/04/2014

Antônio Flávio Campesato Júnior
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação

SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E 1ª REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2013-Repúblicação

A Gerência de Licitações da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, através da pregoeira **Kátia Maria Ribeiro**, por meio da competência delegada pela Portaria SECT nº 099/2013, publicada no D.O.E./GO nº 21.559 de 02/04/2013, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 093/2013, processo nº 201300014001019, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de conservação, reparo, reforma, restauração e manutenção predial, preventiva e corretiva, nas instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de segurança e combate a incêndio, portões, grades, celas, fechaduras, serviços de marcenaria e outros que se fizerem necessários ao pleno atendimento das atividades executadas no Plantão Integrado Interinstitucional – PI, Goiânia/GO, por um período de 12 (doze) meses, ficou DESERTO. No ensejo, comunico que o edital terá a Repúblicação e nova abertura com data marcada para o dia 31/10/2013, às 09:00 horas. O Edital poderá ser obtido no site da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho www.cidadania.goias.gov.br, no site www.comprasnet.go.gov.br ou na Gerência de Licitações – telefone/fax (62) 3201-8684 e 3201-8643.

Goiânia, 11 de outubro de 2013.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º: 207/13/GABS

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Introduzir alterações na Portaria n.º 185/13/GABS, de 12 de setembro de 2013, que regulamenta o Programa Estadual de Apoio Financeiro à Educação Profissional – PROAFEP.

alterações: Art. 2º O Art. 6º passa a vigorar com as seguintes

*Art. 6º:.....

I – o repasse será efetuado de acordo com a fórmula Valor de Repasse = [(MT + MQ/4 + MFC/7) * VI Ref.1] + [(MTead + MQead/4 + MFCead/7) * (VI Ref.1) * 0,25] + (NS * VI Ref.2) + (NL * VI Ref.3), em que:

a) MT: número de matrículas do ano anterior em cursos técnicos presenciais – Carga horária mínima de 800 horas;

a.1) MTEad: número de matrículas do ano anterior em cursos técnicos a distância (EaD) – Carga horária mínima de 800 horas;

b) MQ: número de matrículas do ano anterior em cursos de qualificação presenciais – Carga horária mínima de 160 horas;

b.1) MQad: número de matrículas do ano anterior em cursos de qualificação a distância (EaD) – Carga horária mínima de 160 horas;

c) MFC: número de matrículas do ano anterior em cursos de formação inicial e continuada – Carga horária mínima de 20 horas;

c.1) MFCead: número de matrículas do ano anterior em cursos de formação continuada a distância (EaD) – Carga horária mínima de 20 horas;

d) (...)

e) (...)

f) VI Ref.1: valor de referência estabelecido por número de aluno, após equalização do número de matrículas em cursos presenciais e em cursos a distância.

(...)

V -

(...)

b) laboratório/espaco educativo especial: o espaco educativo em que é priorizada a relação do aluno com o objeto de aprendizagem, sob a mediação do professor, numa perspectiva de atendimento reduzida (menor quantidade de aluno no ambiente), com o uso de estratégias de ensino que priorizam as tecnologias e/ou metodologias para a efetivação da relação teoria e prática, onde o uso de insumos e a necessidade de manutenção são significativos, incluídos nesta categoria a biblioteca com estatuto próprio e o auditório;

c) ambiente da unidade de educação profissional e tecnológica: os espacos físicos das sedes e das unidades descentralizadas e dos polos vinculados a estas, com oferta de cursos de no mínimo 160 horas/aula no ano, cuja manutenção e funcionamento sejam de responsabilidade da SPECTEC.

VI - Os repasses serão efetuados na proporção de 100% (cem por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência por número de alunos para matrículas processadas, segundo as modalidades de oferta de cursos presenciais e de cursos a distância, respectivamente.* (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, em Goiânia, aos 11 dias do mês de outubro de 2013.

Mauro Netto Faia
Secretário de Estado

SECRETARIA DA CULTURA

Portaria nº 198/2013 - GP.
O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 17257 de 25 de janeiro de 2011, acrescida pela Lei 17507 de 22 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

DESIGNAR os abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Julgadora do Festival CANTO da Primavera Edição 2013

João Dias de Campos – Assessor Especial F. Ref V
João Luiz Prestes Rabelo – Gerente de Projetos Especiais;

Carlos Cipriano Gomes Júnior – Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

DÉ CIÊNCIA E CUMPRE-SE
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura - SECULT, em Goiânia, aos 04 dias do mês de Outubro de 2013.

Gilvane Felipe
Secretário

ESTADO DE GOIÁS
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

AGECOM
RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

JAYME EDUARDO RINCON
PRESIDENTE INTERINO

ARNALDO JOSÉ MONFARDINI
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO

LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JUNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
REGIÃO	ASSINAT SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 706,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00
REGIÃO	ASSINAT ANUAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00
PREÇO ANÚNCIO (COT/M) A VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	
Exemplar Avulso R\$ 5,50	

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o material ser dado entrada na AGECOM.
- Retardos, atrasos e falhas, para efeito de diagramação e colagem, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este prazo serão inutilizados.
- As informações quanto às matérias publicadas são feitas apenas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-1000 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Pavão Forum: Trevo Sula 165 - Fone: 3216-2121
Centro Administrativo: Vapp/Vul - Fone: 3201-5209

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendas/lojas credenciadas.

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS